



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.086/2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08 – Assistência Social

02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social

02.14.01.08.244.0801.2917 – Repasse APAE Emenda 29940003

02.14.01.08.244.0801.2917.3.3.90.41.00 – Contribuições R\$1.700,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2.022, no valor de R\$1.488,81 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos), proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS, depositado na conta número 40.982-0, Banco do Brasil, agência 800-1, oriunda da Emenda Parlamentar Individual número 29940003. Previsão de rendimentos e aplicação financeira no valor de R\$211,19 (Duzentos e Onze Reais e Dezenove Centavos).

Fonte de Recursos:

1.660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

2.660.000 – Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 23 de maio de 2023.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal